

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DO CURSO
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM
PEDAGOGIA
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 216/2009

PARECER CEE/PE Nº 38/2010-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/03/2010

I – RELATÓRIO:

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Professor Antônio Colaço Martins, protocolou ofício de nº 410/02 neste Conselho Estadual de Educação, em 3 de novembro de 2009, solicitando ao presidente do CEE/PE a renovação do credenciamento por mais cinco anos para a oferta do curso “Programa Especial de Formação de Professores em Pedagogia”, destinado a docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

O processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

- ofício do Reitor da UVA ao presidente do CEE/PE;
- relatório de atividades da UVA na oferta do referido programa / curso;
- Projeto Político Pedagógico do curso de Pedagogia;
- relação de alunos concluintes;
- relação de alunos matriculados;
- Parecer CEE-PE CES nº17/2004 de credenciamento da UVA para oferta do Programa Especial de Pedagogia;
- ofício do Reitor da UVA respondendo diligências emanadas do Pleno do CEE/PE.

II – ANÁLISE:

A UVA – Universidade Estadual Vale do Acaraú, com sede em Sobral, Estado do Ceará, foi criada pela Lei Estadual nº 10.933 de 10.10.1984. Oficialmente reconhecida pelo MEC em 31.05.1994 pela Portaria nº 821, vem funcionando de forma regular naquele Estado. Mantém em sua estrutura os seguintes órgãos: Centro de Ciências Humanas, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Centro de Ciências da Educação, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Agrárias, Exatas e Tecnologia, Centro de Letras e Artes, Centro de Filosofia e Ciências da Religião e Centro de Ciências Jurídicas, além do Centro de Pós-graduação.

Os cursos da UVA são ministrados em quatro campi na cidade de Sobral e mais sete campi avançados em Acaraú, Camocim, Canindé, Fortaleza, Nova Russa, Santa Quitéria e Tianguá.

No exercício de sua autonomia universitária, a UVA criou o Programa Curso de Pedagogia em Regime Especial denominado P.R.E., credenciado para funcionar em Pernambuco pelo Parecer CEE/PE nº 17/2004-CES, da lavra do nobre conselheiro Antônio Inocêncio Lima, muito bem fundamentado em sua análise legal e social do papel da formação de professores enquanto mecanismo propulsor do desenvolvimento. O curso justifica-se pela necessidade de graduar em Pedagogia professores com formação de magistério em nível médio, no exercício da docência.

Em que pese a atuação da UVA em Pernambuco encontrar-se amparada pelo citado Parecer, várias investidas contra o seu funcionamento foram impetradas por iniciativa do SIESPE – Sindicato das

Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, e até pelo Ministério Público Federal, por esse provocado, na tentativa de coibir o funcionamento do Programa Especial de Pedagogia e demais cursos ofertados pela UVA em território pernambucano.

O Superior Tribunal de Justiça, através do Mandado de Segurança nº 7.801 – DF (2001/0094889-1), da relatoria da Ministra Eliana Calmon, aprovou por unanimidade dos votos da Primeira Seção do STJ, a continuidade do funcionamento do Programa Especial de Pedagogia ofertado pela UVA fora do estado de origem, o que se trata exatamente do objeto deste parecer.

Novas investidas foram demandadas na tentativa de sustar o funcionamento da UVA em Pernambuco, todas sem sucesso, encontrando-se hoje no Supremo Tribunal Federal, onde o Ministro Dr. Ricardo Lewandowski, relator do processo originado em Pernambuco, referendou o voto da Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Dra. Eliana Calmon, quando denega medida liminar de suspensão da oferta do referido curso.

Apresentado o parecer desta relatoria na sessão plenária do CEE/PE de 22/02/10, o nobre conselheiro Paulo Muniz Lopes, integrante da Câmara de Educação Básica, pediu vistas do processo, alegando ter tomado conhecimento de um julgamento da Justiça Federal de Goiás, que poderia suspender o funcionamento da UVA em todos os estados brasileiros, à exceção do Ceará, seu estado de origem. Apesar de o Regimento do CEE/PE exigir a apresentação do relatório do pedido de vistas na sessão plenária seguinte, o conselheiro informou que estaria em viagem ao exterior e solicitou mais uma semana de prazo para apresentação do relatório, o que foi concedido pelo pleno.

Na plenária de 08/03/2010 o conselheiro demandante fez defesa oral contestando o funcionamento da UVA em Pernambuco, porém sem apresentar relatório formal. Solicitou que esta relatoria colocasse em exigência diversos documentos, ficando acertado que enviaria mensagem via e-mail ao relator informando precisamente o que desejaria ser incorporado ao processo. Como a mensagem não foi recebida até o momento de adequar o presente relatório, os documentos que a nossa memória conseguiu resgatar são os seguintes:

1. Cópia de comprovantes de titulação dos docentes relacionados no projeto
2. Relação dos pólos em que a UVA ofertaria o programa em tela nos próximos anos
3. Certidões Negativas e Débito e Regularidade do FGTS
4. O regime de contratação dos docentes
5. Contrato da UVA com o ISEAD para funcionar em Pernambuco.

Os três primeiros itens solicitados pelo conselheiro Paulo Muniz foram incorporados como diligência e atendidos pela instituição, enquanto que o quarto, entendemos que trata de questão administrativa, o que não é objeto de análise deste colegiado tampouco consta da Resolução CEE/PE nº 02/2003. Quanto ao item 5, a autorização do CEE/PE estende-se exclusivamente à UVA, instituição de ensino superior credenciada e que requer neste processo renovação de credenciamento. Assim, entendemos que a solicitação aludida não é pertinente.

O conselheiro Paulo Muniz apresentou na plenária de 08/03/2010 o Parecer CEE/PE nº 194/2009 da Advocacia Geral da União, decorrente de consulta impetrada pela ABRAFI – Associação Brasileira das Mantenedoras de Faculdades Isoladas e Integradas, onde consta na página 12 o seguinte: “... A decisão do STJ apenas amparou uma ação específica da UVA, naquela situação concreta, relativamente à oferta transitória e excepcional do Curso Especial de Pedagogia (grifos nossos). Não pode a UVA esgrimir com essa decisão judicial para, extrapolando seus limites, oferecer qualquer curso em todo o território nacional. Não foi isso que a decisão assegurou a ela.” Como se vê, apesar de tratar-se apenas de um parecer da AGU, o fragmento aqui exposto corrobora com a tese da legalidade da oferta do programa em análise.

O conselheiro apresentou ainda a decisão da 2ª Vara da Justiça Federal de Goiás, que suspendia a matrícula de novos alunos na cidade de Goiânia e mais seis cidades do interior daquele Estado, o que não representa qualquer óbice à renovação do credenciamento da UVA para a oferta do Programa Especial de Pedagogia em Pernambuco.

Considerando esclarecidas todas as questões referentes ao pedido de vistas, passamos à análise pedagógica do projeto.

Projeto Pedagógico

O Programa Especial de Formação de Professores em Pedagogia ofertado pela UVA em Pernambuco tem como coordenadora a professora Patrícia Ignácio, Mestra em Educação pela ULBRA. O curso tem três anos e meio de duração (sete semestres) e carga horária total de 3255 horas. O Programa destina-se a graduar em Pedagogia professores que atuam na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental com formação apenas de Magistério em nível médio, o que acontece em larga escala em Pernambuco, principalmente em cidades do interior.

As aulas teóricas funcionam aos sábados, das 7h 30min às 12 horas e das 13 às 17h 30min, contando com cerca de 23 sábados por semestre. Nos meses de janeiro e julho funciona em média com oito encontros, visando a atender às necessidades dos alunos, que na sua maioria são professores das redes pública e privada de ensino regular.

Ressalte-se que este curso é ministrado na modalidade especial, visto que foi criado para atender a uma demanda específica. Assim, a carga horária do curso é desenvolvida de forma diferenciada, e pode ser resumida da seguinte forma:

- a) Carga horária semi-presencial: 650 horas
- b) Aulas teóricas: 1.926 horas
- c) Aulas práticas: 679 horas
- Total do Curso: 3.225 horas.

Aos sábados são ministradas 1449 horas de aulas teóricas e, nos meses de janeiro e julho, 504 horas.

O Projeto Político Pedagógico do curso está bem fundamentado, subdividido nos seguintes eixos: a) Eixo: Fundamentos Éticos, Psicológicos, Sociológicos, Filosóficos e Históricos da Educação; b) Eixo: Pesquisa e Gestão do Conhecimento Educacional; c) Eixo: Docência e Ensino-aprendizagem; d) Eixo: Gestão dos Processos Educativos; e) Eixo: Gestão dos Processos Educativos Escolares e não Escolares; f) Eixo: Estudos Metodológicos e Estudos Orientados de Pesquisa I e II.

Estrutura curricular do curso de Pedagogia:

Componente Curricular	C. Horária	C.H.T.	C.H.P.	C.H.S.P.
I PERÍODO	---	---	---	---
Língua Portuguesa	60	45	---	15
Ética e Cidadania	60	36	14	10
Metodologia do Trabalho Científico	60	36	4	20
Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação	90	45	---	45
Fundamentos Sociológicos	90	45	5	40
Psicologia do Desenvolvimento	60	45	5	10
Estudo Orientado I	60	18	42	---
Subtotal	480			
II PERÍODO	---	---	---	---
Estatística Aplicada à Educação	60	45	---	
Pesquisa e Prática em Educação I	60	18	42	
Planejamento Educacional	60	45	5	
Projetos Pedagógicos	60	45	5	
Políticas Públicas e Organização da Educação Brasileira	60	45	5	
Educação e Trabalho	60	45	---	
Estudo Orientado II	60	18	42	
Seminário Temático I	45	18	2	
Subtotal	465			

III PERÍODO	---	---	---	---
Teoria e Organização Curricular	60	36	4	20
Avaliação Educacional	60	36	4	20
Gestão Educacional Empresarial	90	54	11	25
Coordenação / Supervisão Pedagógica	60	36	9	15
Pesquisa e Prática em Educação II	60	18	42	---
Educação e Tecnologia da Informação e Comunicação	60	36	---	24
Psicologia Institucional	60	36	---	24
Seminário Temático II	45	18	---	27
Subtotal	495			
IV PERÍODO	---	---	---	---
Educação e Movimentos Sociais - Multiculturalismo	60	54	6	---
Educação no Campo	60	45	10	5
Educação Urbana	60	45	5	10
Educação Indígena	60	45	5	10
Didática Aplicada à Educação Básica	90	63	14	13
Estágio Supervisionado I	75	18	57	---
Subtotal	405			
V PERÍODO	---	---	---	---
Psicologia da Aprendizagem	60	45	5	10
Educação Especial	60	45	15	---
Educação de Jovens e Adultos	45	27	10	8
Literatura Infanto-juvenil	60	36	4	20
Educação Infantil	60	36	7	17
Métodos e Técnicas de Alfabetização	60	36	4	20
Arte e Educação	60	36	4	20
Estágio Supervisionado II	75	18	57	---
Subtotal	480			
VI PERÍODO	---	---	---	---
Leitura e Produção Textual	90	63	17	10
Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	75	54	21	---
Fundamentos da Matemática Elementar	90	63	---	27
Metodologia do Ensino da Matemática	75	54	21	---
Seminário Temático III	45	27	---	18
Estágio Supervisionado III	75	18	57	---
Subtotal	450			
VII PERÍODO	---	---	---	---
Ensino de História e Geografia	75	54	---	21
Metodologia do Ensino de História e Geografia	75	45	30	---
Ensino das Ciências	75	54	---	21
Metodologia do Ensino de Ciências	75	45	30	---
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	60	45	---	15
Estágio Supervisionado IV	75	18	57	---
Seminário Temático IV	45	18	2	25
Subtotal	480			
TOTAL DO CURSO	3.255 H/A			

Quadro Resumo da Carga Horária

Modalidade	Carga Horária
Semi-presencial	650 horas
Atividades Práticas	679 horas
Aulas Teóricas	1.926 horas
TOTAL	3.255 horas

Corpo docente

A UVA informa no processo em análise que conta com 287 professores, sendo 189 com titulação de especialistas, 69 mestres(as) e oito doutores(as), atuando em sistema modular nas respectivas áreas de especialização.

Segundo o relatório anexado ao processo, a UVA implantou o Programa Especial de Pedagogia em 31 municípios de Pernambuco, incluindo o Recife. No segundo semestre de 2009 havia 5.568 alunos matriculados em todos os polos em funcionamento.

III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto pela renovação do credenciamento da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, para oferta do curso Programa Especial de Formação de Professores em Pedagogia, em municípios de Pernambuco, para professores no exercício da docência, por um prazo de cinco anos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SE/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2010.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 9 (nove) votos dos 12 (doze) Conselheiros presentes e uma abstenção da Conselheira Leocádia Maria da Hora Neta. O Conselheiro Paulo Muniz Lopes votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente